



**Faciplac**

# **REGIMENTO GERAL**

**4ª VERSÃO**

**ATUALIZADA EM FEVEREIRO DE 2016**

**Gama – DF**

**Ano 2016**



## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
<b>DAS FACULDADES INTEGRADAS E SEUS FINS</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>5</b>
<b>DAS FACULDADES INTEGRADAS</b> .....	<b>5</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>6</b>
<b>DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>7</b>
<b>DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>SEÇÃO I</b> .....	<b>8</b>
<b>DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</b> .....	<b>8</b>
<b>SEÇÃO II</b> .....	<b>12</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA</b> .....	<b>12</b>
<b>SEÇÃO III</b> .....	<b>14</b>
<b>DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</b> .....	<b>14</b>
<b>SEÇÃO IV</b> .....	<b>17</b>
<b>DOS ÓRGÃOS DE APOIO</b> .....	<b>17</b>
<b>TÍTULO II</b> .....	<b>19</b>
<b>DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO</b> .....	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>19</b>
<b>DO ENSINO</b> .....	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>20</b>
<b>DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO</b> .....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>21</b>
<b>DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO</b> .....	<b>21</b>
<b>TÍTULO III</b> .....	<b>23</b>
<b>DA COMUNIDADE ACADÊMICA</b> .....	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	<b>23</b>
<b>DO CORPO DOCENTE</b> .....	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO II</b> .....	<b>24</b>
<b>DO CORPO DISCENTE</b> .....	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO III</b> .....	<b>26</b>
<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b> .....	<b>26</b>
<b>TÍTULO IV</b> .....	<b>27</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	<b>27</b>



<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>27</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL .....</b>	<b>27</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>28</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>29</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE .....</b>	<b>29</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>30</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO .....</b>	<b>30</b>
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>31</b>
<b>DO REGIME ESCOLAR .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>31</b>
<b>DO ANO LETIVO .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>31</b>
<b>DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>31</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>32</b>
<b>DA MATRÍCULA .....</b>	<b>32</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>33</b>
<b>DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....</b>	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO V .....</b>	<b>34</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR .....</b>	<b>34</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>35</b>
<b>DO ESTÁGIO .....</b>	<b>35</b>
<b>TÍTULO VI.....</b>	<b>36</b>
<b>DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....</b>	<b>36</b>
<b>TÍTULO VII.....</b>	<b>36</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>36</b>



# REGIMENTO GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS DA UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL

## TÍTULO I DAS FACULDADES INTEGRADAS E SEUS FINS

### CAPÍTULO I DAS FACULDADES INTEGRADAS

**Art. 1º.** As Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central - FACIPLAC com limite territorial de atuação circunscrito no Distrito Federal, tendo sua SEDE no SIGA Área Especial nº 02, Setor Leste, CEP 72460-000, Gama. DF, mantidas pela União Educacional do Planalto Central Ltda, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro em Brasília, sito à Quadra 01, lote 72, Setor Leste, Gama, Brasília, Distrito Federal, com seu Contrato Social e Alterações Contratuais registradas sob nº 5320128264-3 na Junta Comercial do Distrito Federal.

**Art. 2º.** As Faculdades Integradas - FACIPLAC, nos termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários regem-se por este Regimento, pela legislação de ensino superior, pelo Contrato Social da Entidade Mantenedora, no que couber, e pelas normas complementares estabelecidas pelos órgãos da administração superior da Instituição.

**Art. 3º.** Para a realização da missão institucional, os objetivos institucionais das Faculdades Integradas – FACIPLAC consistem em:

- I - promover o desenvolvimento integrado do ser humano,
- II - ministrar o ensino de graduação e pós-graduação;
- III – ministrar ensino técnico relacionado a seus cursos de graduação e a formação continuada e em serviço;
- IV - incentivar o trabalho de investigação científica;
- V - desenvolver, preservar e transmitir o saber em suas várias formas, níveis e modalidades;
- VI - promover a assimilação dos valores culturais e difundir a cultura, acompanhando de modo sistemático os avanços da realidade cultural do País;
- VII - formar diplomados em diferentes áreas de conhecimento, aptos a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- VIII - contribuir, por meio das atividades de Ensino Iniciação Científica e Extensão, para o desenvolvimento harmônico e integrado da comunidade local, regional e nacional visando o bem estar social, econômico e político;



IX - promover eventos de caráter científico e cultural que objetivem a integração com Instituições de Ensino e com a Comunidade;

X - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

**Art. 4º.** As Faculdades Integradas, para a concretização de seus objetivos, têm como finalidades:

I - promover e executar o Ensino, os Processos Investigativos Científicos, Extensão e Especialização, pela criação, cultivo e desenvolvimento do saber, aplicando-os a serviço do progresso da ciência, da comunidade e da pessoa humana nas modalidades presencial e a distância;

II - desenvolver competências profissionais tecnológicas, gerais e específicas, para a gestão de processos e a produção de bens e serviços nas modalidades presencial e a distância;

III - contribuir para a formação geral e técnica da comunidade, mediante o preparo de profissionais e especialistas qualificados nos diferentes campos do conhecimento nas modalidades presencial e a distância;

IV - atuar no processo de desenvolvimento da comunidade que vive em sua área de abrangência e influência nas modalidades presencial e a distância;

V - colaborar no esforço de desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada, para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional nas modalidades presencial e a distância;

VI - participar, mediante a promoção de iniciativas culturais e de prestação de serviços e assistência técnica, na solução de problemas da comunidade nas modalidades presencial e a distância.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL**

**Art. 5º.** As Faculdades Integradas - FACIPLAC estão organizadas com observância aos seguintes princípios:

I - unidade de patrimônio e administração;

II - estrutura orgânica com base em Cursos;

III - racionalidade de organização para integral aproveitamento de seus recursos humanos e materiais;

IV - integração das funções de Ensino, Processos Investigativos Científicos, Extensão e Especialização;

V - universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações nas áreas técnico-profissionais;



VI - flexibilidade de organização, métodos e critérios, para atender às diferenças individuais dos alunos, às especificidades das exigências regionais e às possíveis combinações dos conhecimentos para novos Cursos e processos investigativos.

### **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 6º.** São Órgãos da Administração das Faculdades Integradas:

I - Da Administração Superior:

- a) Conselho Superior como órgão deliberativo normativo e consultivo
- b) Diretoria Geral, como órgão executivo.

II - Da Administração Intermediária:

- a) Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;
- b) Diretoria Acadêmica.

III - Da Administração Básica:

- a) Coordenações dos Cursos de Graduação e Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- b) Núcleo Docente Estruturante;
- c) Colegiados dos Cursos.

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Comissão Própria de Avaliação;
- b) Ouvidoria;
- c) Secretaria Acadêmica;
- d) Assessorias da Diretoria Geral;
- e) Comunicação
- f) Acervos e
- g) Outros criados de acordo com este Regimento.



## SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

### SUBSEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

**Art. 7º.** O Conselho Superior é o órgão superior deliberativo, normativo e consultivo das Faculdades Integradas e está constituído:

- I - do Diretor Geral, seu Presidente;
- II – do Diretor Acadêmico;
- III - do Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- IV - do Secretário Acadêmico;
- V - dos Coordenadores de Curso;
- VI - de 1 (um) Representante da Entidade Mantenedora;
- VII - de 3 (três) Representantes Docentes, eleitos pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução imediata;
- VIII- de 1 (um) membro da representação dos alunos, na forma da Legislação, eleito pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

**Art. 8º.** Ao Conselho Superior compete:

- I - exercer jurisdição superior em administração acadêmica, gestão do orçamento disponibilizado e do planejamento global das Faculdades Integradas, em consonância com a Entidade Mantenedora;
- II - fixar a política geral das Faculdades Integradas, apreciando os planos anuais de trabalho e as propostas orçamentárias correspondentes, para aprovação da Entidade Mantenedora;
- III - zelar pelo patrimônio material das Faculdades Integradas
- IV – zelar pelas boas relações interpessoais, pela boa conduta moral, de acordo com o regime disciplinar institucional;
- V - aprovar e reformular o Regimento Geral e suas alterações;
- VI - aprovar e reformular os Regulamentos da Diretoria Geral e dos demais órgãos que compõem as Faculdades Integradas;
- VII - deliberar sobre os recursos submetidos à sua consideração;
- VIII - decidir, à vista de planos sugeridos pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão ou pela Diretoria Acadêmica, sobre a criação, e extinção de Cursos e submetê-los ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- IX - estabelecer as diretrizes e linhas de ação do Ensino, da Iniciação Científica e da Extensão, coordenando e compatibilizando as programações, os projetos e as atividades das Faculdades Integradas e órgãos de execução, visando à otimização de meios para fins idênticos ou equivalentes;

- X - aprovar as normas para elaboração e aprovação de Projetos e de Programas de Iniciação Científica e de Extensão, bem como propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução;
- XI - aprovar o Calendário Geral de Atividades das Faculdades Integradas, proposto pela Diretoria Geral;
- XII - estabelecer normas sobre admissão, cancelamento e trancamento de matrícula, transferência de alunos, aproveitamento de estudos, concurso vestibular, ou processo seletivo congênere para ingresso em seus cursos e programas;
- XIII - aprovar as matrizes curriculares dos cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- XIV - deliberar originariamente, ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência;
- XV - aprovar o número de vagas de cada curso, programa ou projeto e submetê-lo ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente;
- XVI - deliberar sobre a concessão de dignidades universitárias e conferir prêmios e distinções, como recompensa e estímulo às atividades acadêmicas e administrativas das Faculdades Integradas, por proposta do Diretor Geral;
- XVII - aprovar e autorizar acordos ou convênios de interesse das Faculdades Integradas, com instituições nacionais e estrangeiras, a serem firmados pelo Diretor Geral, segundo aprovação da Mantenedora;
- XVIII – decidir, no limite dos recursos orçamentários disponíveis, sobre contratação e dispensa de Docentes ouvida a Entidade Mantenedora;
- XIX – definir o Plano de Carreira Docente e tomar ciência, anualmente, do Quadro de Pessoal Docente e suas alterações, bem como estabelecer normas referentes à administração dos recursos humanos, tendo em vista os meios existentes, segundo aprovação da Entidade Mantenedora;
- XX - propor à Entidade Mantenedora a destinação de verbas adicionais e suplementares na vigência do exercício, para atendimento a eventuais necessidades vinculadas à consecução dos objetivos básicos das Faculdades Integradas;
- XXI - exercer as demais atribuições de sua competência, previstas no Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho Superior poderá propor à Entidade Mantenedora a criação de órgãos auxiliares de apoio, cujas atividades e composição estarão definidas no Regulamento do Conselho Superior.

**Art. 9º.** O Conselho Superior reúne-se ordinariamente, uma vez a cada semestre, convocado pelo Diretor Geral, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante iniciativa dessa autoridade ou solicitação de maioria absoluta de seus membros.

**§ 1º** O Conselho Superior funciona com a presença da maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de seus votos.



§ 2º A convocação do Conselho Superior se faz por edital escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas, mencionando-se o que será tratado, salvo se for considerado sigiloso pelo Diretor Geral.

§ 3º É dispensado o prazo para a convocação das reuniões em caráter de urgência, desde que mencionada esta situação.

## **SUBSEÇÃO II DA DIRETORIA GERAL E SEUS ÓRGÃOS AUXILIARES**

**Art. 10.** A Diretoria Geral é o órgão executivo superior das Faculdades Integradas, que coordena e superintende todas as atividades acadêmicas, competindo-lhe:

I - administrar os recursos humanos, financeiros e materiais postos à disposição das Faculdades Integradas, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Processos Investigativos Científicos e Extensão;

II - aprovar o Relatório das Atividades do ano letivo anterior e o Planejamento das Atividades para o exercício seguinte, apresentados pela Diretoria Acadêmica e pelas Coordenadorias de Cursos;

III - formular o planejamento global das Faculdades Integradas, bem como a proposta orçamentária, encaminhando-os para aprovação do Conselho Superior, ouvida a Entidade Mantenedora;

IV - coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu rigoroso cumprimento;

V – homologar ou solicitar re-análise dos atos aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 11.** Para o competente exercício de suas atribuições e atividades, a Diretoria Geral é constituída pelo Diretor Geral e pela Diretoria Acadêmica apoiadas pelas Assessorias, e pelos setores: Comunicação, Comissão Própria de Avaliação, pela Secretaria Acadêmica e pela Ouvidoria.

**Art. 12.** A Diretoria Geral é presidida pelo Diretor Geral, eleito pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora.

§ 1º O Diretor Geral e o Diretor Acadêmico são nomeados pelo presidente da Mantenedora e os Coordenadores dos Cursos de Graduação e da Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão pelo Diretor Geral.



**Art. 13.** São atribuições do Diretor Geral:

- I - dirigir, coordenar e fiscalizar todas as atividades das Faculdades Integradas;
- II - representar as Faculdades Integradas ou promover-lhe a representação em juízo e fora dele;
- III - designar o Secretário Acadêmico, os Coordenadores de Curso, e os Assessores da Diretoria;
- IV - praticar os atos necessários à administração, contratação e dispensa de pessoal e submetê a Entidade Mantenedora,
- V - manter a ordem e a disciplina nas Faculdades Integradas;
- VI - supervisionar a formulação do Plano de Desenvolvimento Institucional das Faculdades Integradas, bem como da Proposta Orçamentária, para exame e aprovação dos órgãos competentes da Mantenedora;
- VII - coordenar a movimentação dos recursos das Faculdades Integradas, em conformidade com o orçamento aprovado, ou delegar esta função a assessoria específica;
- VIII - submeter à apreciação do Conselho Superior a prestação anual de contas das Faculdades Integradas, a ser encaminhada à Entidade Mantenedora para homologação;
- IX - firmar contratos, convênios e ajustes aprovados pelos órgãos competentes da Entidade Mantenedora;
- X - tomar decisões, em casos excepcionais, "ad referendum" do Conselho Superior, cabendo-lhe submetê-las ao mesmo na reunião subsequente;
- XI - conferir graus e expedir diplomas e títulos profissionais, bem como assinar certificados ou delegar essas competências;
- XII - conferir títulos honoríficos e dignidades acadêmicas, aprovados pelo Conselho Superior;
- XIII - dar parecer conclusivo para aceitação, movimentação, ingresso e promoção de Docentes, nos termos do Regulamento do Quadro de Carreira Docente;
- XIV - baixar Resoluções referentes à deliberação dos colegiados que preside;
- XV - presidir, com direito a voz e voto, qualquer reunião dos Colegiados a que comparecer;
- XVI - constituir Comissões;
- XVII – homologar ou solicitar re-análise dos atos aprovados pelo Conselho Superior;
- XVIII - resolver os casos omissos neste Regimento Geral, "ad referendum" do Conselho Superior.

**Art. 14.** O Diretor Geral deverá publicar as deliberações do Conselho Superior, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após a reunião em que houverem sido tomadas.



## SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO INTERMEDIÁRIA

### SUBSEÇÃO I DO CONSELHO DE ENSINO, INICIAÇÃO CIENTÍFICA E EXTENSÃO E DA DIREÇÃO ACADÊMICA

**Art. 15.** O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é constituído:

- I - pelo Diretor Acadêmico, que o preside;
- II - pelo Secretário Acadêmico;
- III - pelos Coordenadores de Curso e pelo Coordenador de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão;
- IV - por representante discente, na forma da legislação, regularmente matriculados em cursos das Faculdades Integradas, eleitos pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata.

**§1º** Das decisões do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão cabe recurso para o Conselho Superior.

**Art. 16.** O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão é o órgão colegiado deliberativo e de recurso dos Cursos em matérias acadêmicas e administrativas e tem por atribuições:

- I - integrar as atividades didático-pedagógicas dos Cursos afins;
- II - fazer cumprir as normas baixadas pelo Conselho Superior sobre aproveitamento de estudos, adaptação, dependência, transferência, avaliação de aprendizagem e outras;
- III - dar parecer sobre:
  - a) criação, expansão, modificação e extinção de cursos ou habilitações;
  - b) normatização de atribuições das comissões de bioética e pesquisa, e de biossegurança vinculadas à Direção Acadêmica;
  - c) relatórios elaborados pelos Coordenadores de Curso, referentes ao ano anterior;
  - d) currículos dos Cursos e suas alterações;
  - e) projetos pedagógicos dos Cursos;
  - f) qualquer matéria pertinente solicitada pelo Diretor Geral e pelo Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas e pelos Coordenadores de Curso;
  - g) horários de aula aprovados pelo Diretor Acadêmico;
  - h) propostas de estabelecimento de convênios;



i) alterações dos números de vagas dos Cursos, encaminhando-as ao Conselho Superior para submetê-las ao órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

- IV - deliberar sobre recursos ou representações de Discentes a respeito de matéria didática e trabalhos escolares, de acordo com as normas definidas neste Regimento;
- V- exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas deste Regimento;
- VI - colaborar com os demais Órgãos Superiores em matéria de Ensino, Iniciação Científica e Extensão;
- VII - praticar atos por delegação dos Órgãos Superiores das Faculdades Integradas, ou que se incluam no âmbito de sua competência, por força deste Regimento Geral;
- VIII - analisar os planejamentos das Coordenações de Cursos em matéria de corpo docente e de recursos orçamentários, financeiros e materiais, assegurando a integração entre eles e a otimização de sua realização;
- IX - analisar as propostas dos Colegiados de Cursos, de acordo com as normas regimentais, para o aperfeiçoamento e o avanço do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- X - elaborar seu Regulamento Interno, para aprovação do Conselho Superior;
- XI - decidir sobre representações e recursos a ele encaminhados;
- XII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência, de acordo com o que prevê este Regimento;
- XIII- atuar como instância máxima de recurso no âmbito das Coordenações de Curso;
- XIV - desenvolver intercâmbio institucional sistemático, através da participação de seus docentes em cursos de pós-graduação, troca de Docentes visitantes ou envolvimento em pesquisas interinstitucionais, ouvida a Diretoria Geral.

**Parágrafo único.** O Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão reunir-se-á, mensalmente, lavrando ata e emitindo parecer, quando for o caso.

**Art. 17.** A Diretoria Acadêmica é presidida pelo Diretor Acadêmico, eleito pela Assembléia Geral da Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos temporários o Diretor Acadêmico será substituído por um Coordenador de Curso indicado pelo Diretor Geral submetido à Mantenedora.

**Art. 18.** A Diretoria Acadêmica é o órgão responsável pela condução da vida acadêmica e pela supervisão dos atos que a constituem.

**Art. 19.** São atribuições do Diretor Acadêmico:

- I - articular as políticas acadêmicas da Diretoria Geral, zelando pela autonomia e unicidade didático-científica, administrativa e disciplinar;



- II - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades de Ensino de Graduação das Faculdades Integradas - FACIPLAC;
- III - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Pós-Graduação e de Iniciação Científica das Faculdades Integradas - FACIPLAC;
- IV - superintender, coordenar, fomentar e fiscalizar as atividades e programas de Extensão e as que visam a maior integração da comunidade universitária, e desta com a comunidade local, em consonância com o projeto sócio-educacional;
- V - superintender as comissões de bioética e de biossegurança;
- VI - superintender, fomentar e fiscalizar as atividades de seleção para ingresso de alunos nas Faculdades Integradas - FACIPLAC;
- VII - coordenar, fomentar e fiscalizar as ações de avaliação institucional com o foco na aprendizagem do aluno;
- VIII – coordenar as atividades acadêmicas desenvolvidas no âmbito da FACIPLAC;
- IX – acompanhar a evolução e o desenvolvimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados;
- X – favorecer a melhora constante da aprendizagem dos alunos;
- XI – favorecer o desenvolvimento institucional por meio dos resultados externos dos cursos de graduação;
- XII – favorecer a formação continuada do Corpo Docente;
- XIII – presidir as reuniões do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão garantindo o cumprimento dos encaminhamentos feitos;
- XIV – estruturar o Manual do Aluno e o do Docente em conformidade com as normas institucionais e sob supervisão da Direção Geral;
- XV – gerenciar as Coordenações de Curso.

## **SEÇÃO III DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA**

### **SUBSEÇÃO I DO CURSO**

**Art. 20.** O Curso é a menor fração da estrutura das Faculdades Integradas - FACIPLAC, para todos os efeitos da organização administrativa:

**§ 1º** O Curso compreende disciplinas que constam na Matriz Curricular do curso com fundamento nas Diretrizes Curriculares Nacionais e congrega docentes que as ministram.

**§ 2º** A Coordenação de curso será designada considerando a natureza e amplitude do conhecimento abrangido e os recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

**§ 3º** A Coordenação poderá agregar vários cursos, em função de suas afinidades ou características gerais de organização, de acordo com a aprovação da Diretoria Geral.



**§ 4º** A reunião de todos os docentes do curso e um representante discente constitui o Colegiado de Curso, para efeito de realização do planejamento administrativo e gerencial e de acompanhamento dos encaminhamentos institucionais.

**Art. 21.** O Colegiado de Curso reunir-se-á para suas funções, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, e sua convocação será feita pelo Coordenador de Curso, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a ordem do dia indicada.

**Art. 22.** O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Geral ouvida a Direção Acadêmica e a Mantenedora atendendo a uma das seguintes condições:

- I - ter preferencialmente o título de Mestre ou Doutor;
- II - ter mais de 2 (dois) anos de atividade nas Faculdades Integradas.

**Art. 23.** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - coordenar os trabalhos dos docentes que desenvolvem aulas e atividades de Investigação Científica e Extensão relacionadas com o respectivo Curso;
- II - supervisionar o cumprimento das atribuições de cada docente do curso, dando ciência de irregularidades ao Diretor Acadêmico;
- III - representar o curso junto às autoridades e órgãos das Faculdades Integradas;
- IV - convocar e presidir as reuniões de docentes das várias áreas de estudo ou disciplinas afins que compõem o curso;
- V - coordenar a elaboração e sistematização das ementas e programas de ensino das disciplinas da matriz curricular do curso, para apreciação e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e posterior encaminhamento ao órgão competente;
- VI - fomentar e incentivar a produção científica e intelectual dos docentes do curso;
- VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade e a produção científica e intelectual dos Docentes do Curso;
- VIII – estruturar o horário de aulas do curso, e encaminhá-lo ao Diretor Acadêmico para aprovação;
- IX - decidir sobre aproveitamento de estudos adaptação de disciplinas, dependência, transferência de alunos e avaliação de aprendizagem;
- X - apresentar, anualmente, à Diretoria Acadêmica das Faculdades Integradas, relatório de suas atividades e das do seu curso, bem como as indicações bibliográficas necessárias para o próximo período letivo;
- XI - acompanhar o desempenho acadêmico dos alunos e o desempenho dos egressos no mercado de trabalho;
- XII - despachar requerimentos de sua competência;
- XIII - conferir grau a diplomados pelas Faculdades Integradas, por delegação do Diretor Geral;
- XIV - fazer cumprir o regime didático e as atividades do pessoal docente;
- XV - propor ao órgão competente o encaminhamento de convênios;

- XVI - colaborar com os órgãos das Faculdades Integradas, na esfera de sua competência;
- XVII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados, do Regimento Geral e da legislação em vigor;
- XVIII - exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência e dos Cursos, em consonância com este Regimento Geral;
- XIX - exercer as demais atribuições que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral ou pela Diretoria Acadêmica e as previstas na legislação ou neste Regimento Geral;
- XX - elaborar e submeter à Diretoria Acadêmica, para aprovação, nos prazos por ela fixados, o Relatório das Atividades do Ano Letivo anterior, bem como o Planejamento das Atividades Acadêmicas para o exercício seguinte.

**Art. 24.** São competências do Colegiado de Curso:

- I - propor medidas para aperfeiçoar o corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II - analisar e propor, para aprovação do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, cursos extraordinários, seminários ou conferências, julgados necessários ou úteis à formação profissional dos alunos;
- III - propor medidas para o aperfeiçoamento do Ensino, da Investigação Científica e da Extensão estruturando orçamento específico;
- IV - exercer as demais funções previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas.

**Art. 25.** O Núcleo Docente Estruturante de cada curso será constituído em consonância com Portaria da Diretoria Geral sendo responsável pelo acompanhamento didático pedagógico do Projeto Pedagógico de Curso zelando pela aprendizagem dos alunos, pela qualidade da formação ofertada e pela avaliação do desempenho dos respectivos cursos.

**Art. 26.** São competências do Núcleo Docente Estruturante de curso:

- I - propor medidas para aperfeiçoar a avaliação do corpo docente e o perfil de formação profissional de cada curso, em função de suas características profissionais e sociais;
- II – manter atualizadas as ementas de cada disciplina, sua bibliografia básica e complementar;
- III – zelar pelo perfil de formação proposto no Projeto Pedagógico de Curso;
- IV – propor perfis de avaliação de aprendizagem para as disciplinas ofertadas;
- V – garantir o alcance dos objetivos de formação descritos no Projeto Pedagógico de Curso;
- VI – zelar pelo perfil do egresso.



## SEÇÃO IV DOS ORGÃOS DE APOIO

**Art. 27.** Os Órgãos de Apoio são órgãos executivos auxiliares vinculados à Diretoria Geral e à Diretoria Acadêmica, quando for o caso, favorecendo o desenvolvimento de suas atividades e a gestão maior das Faculdades Integradas.

**Art. 28.** A Comissão Própria de Avaliação é um órgão executivo auxiliar e autônomo responsável pela avaliação interna das Faculdades Integradas.

**Art. 29.** Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I – executar a avaliação interna da FACIPLAC;

II – criar mecanismos de avaliação interna em consonância com os instrumentos de avaliação externa de qualidade da educação superior e com as necessidades institucionais;

III – aplicar os instrumentos de avaliação e elaborar relatórios semestrais a serem entregues aos Coordenadores de Curso;

IV – propor à Diretoria Geral providências adequadas à melhoria da qualidade dos cursos e serviços prestados;

V – elaborar relatório anual de atividades propondo melhorias, investimentos, revisões e aprimoramentos necessários ao bom desempenho das atividades institucionais;

VI – acompanhar as visitas de Comissões *in loco* do Ministério da Educação.

**Art. 30.** A Ouvidoria é um órgão executivo auxiliar responsável por ouvir toda comunidade acadêmica.

**Art. 31.** Compete à Ouvidoria:

I – registrar as manifestações da comunidade dirigidas a cada setor, selecioná-las e encaminhá-las aos setores pertinentes, para atendimento, quando for o caso;

II – encaminhar à Diretoria Geral relatório mensal com os resultados dos acompanhamentos das ocorrências registrada e as ações realizadas pelo setor para a melhoria da qualidade das atividades da Ouvidoria.

III – estabelecer parceria com os funcionários da FACIPLAC, visando maior agilidade, eficiência e objetividade para atendimento das reivindicações da comunidade.

**Art. 32.** A Secretaria Acadêmica é o órgão executivo auxiliar, diretamente vinculado à Diretoria Geral, que centraliza os registros acadêmicos e administrativos concernentes ao regime didático e escolar das Faculdades Integradas. É dirigida pelo Secretário Acadêmico, designado pelo Diretor Geral.



**Art. 33.** Compete ao Secretário Acadêmico:

- I - planejar, supervisionar e orientar a execução dos trabalhos de registro acadêmico;
- II - convocar, através de edital, os candidatos classificados nos diferentes tipos de seleção para o ingresso no Ensino Superior;
- III - auditar os lançamentos da vida escolar dos alunos;
- IV - coordenar os trabalhos de preparação de processos de registro e expedição de diplomas e certificados de conclusão de curso, de graduação, pós-graduação e extensão para registro nos órgãos competentes, quando for o caso;
- V - manter o arquivo de expedição de diplomas e certificados e seu registro;
- VI - executar serviços de controle e publicação de atos de ensino;
- VII - proceder levantamentos de dados acadêmicos;
- VIII - manter dados atualizados relativos ao Corpo Docente;
- IX - cumprir e fazer cumprir os despachos da Diretoria Geral;
- XI - instruir processos objetos de deliberação dos órgãos colegiados das Faculdades Integradas, para análises correspondentes;
- XII - manter arquivo das atividades acadêmicas das Faculdades Integradas;
- XIII - manter arquivo de legislação e normas e expedir aos órgãos competentes os assuntos pertinentes com as respectivas instruções.
- XIV - coordenar os trabalhos dos setores subordinados;
- XV - coordenar a elaboração do relatório anual acadêmico a ser apresentado aos órgãos competentes;
- XVI - secretariar as reuniões dos órgãos de deliberação superior das Faculdades Integradas, lavrando as respectivas atas;
- XVII - expedir convocações, avisos e editais;
- XVIII - fazer expedir correspondências;
- XIX - autenticar e publicar atos oficiais;
- XX - subscrever diplomas, certificados e certidões de sua competência;
- XXI - exercer a supervisão e coordenação das funções para as quais venha a ser designado ou que, pela sua natureza, lhe estejam afetas;

**Art. 34.** Compete ao Procurador Institucional;

- I – acompanhar a tramitação de todos os processos regulatórios da educação superior;
- II – prestar informações em nome da FACIPLAC no cadastro e-MEC e nos processos regulatórios correspondentes bem como as informações necessários à realização do ENADE.

**Art. 35.** As Assessorias da Direção são órgãos executivos auxiliares, diretamente vinculados à Diretoria Geral, que assessora a realização das atividades das Faculdades Integradas.



**Art. 36.** Compete às Assessorias da Diretoria Geral

- I – formular e acompanhar os processos das políticas administrativas em consonância com a entidade Mantenedora;
- II – estudos e projetos indicativos para a melhor tomada de decisão por parte da Diretoria Geral;
- III – gerenciar, o monitorar a organização de todas as ações institucionais visando à concretização do Plano de Desenvolvimento Institucional, sua revisão e aprimoramento;
- IV – monitorar todos os setores das Faculdades Integradas visando o desenvolvimento dos padrões de qualidade necessários à melhoria constante dos serviços ofertados.

**Art. 37.** A Comunicação é o órgão executivo auxiliar responsável pela comunicação interna entre a comunidade acadêmica e os alunos egressos de cursos da FACIPLAC.

**Art. 38.** Compete à Comunicação:

- I – garantir a agilidade e fidedignidade das informações;
- II- favorecer o bom relacionamento interno e externo;
- III – manter as informações atualizadas;
- IV – divulgar os canais da comunicação utilizados pela FACIPLAC.

## TÍTULO II DO ENSINO, DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO

### CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 39.** O Ensino é ministrado, a distância ou presencial, nas seguintes modalidades:

- I - cursos de Graduação, incluindo Cursos Superiores de Tecnologia;
- II - sequenciais;
- III - de Pós-Graduação: *lato sensu e stricto sensu*;
- IV - de Extensão e outros.

**Art. 40.** O Curso de Graduação, aberto a portadores de certificado ou diploma de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, que hajam obtido classificação em concurso vestibular ou processo seletivo congênere, destina-se à formação em estudos superiores na respectiva área de conhecimento e de profissionais graduados em nível superior.



**Art. 41.** Os cursos de graduação serão estruturados de acordo com a legislação vigente e são aprovados pelo Conselho Superior.

**Art. 42.** As matrizes curriculares dos cursos de graduação oferecidos encontram-se formalizada no Catálogo Geral de Cursos.

**Parágrafo único.** É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos aprovados nos planos de ensino de cada disciplina e das cargas horárias estabelecidas na matriz curricular de cada curso.

**Art. 43.** A integralização curricular é feita pelo sistema de disciplinas, oferecidas com periodicidade semestral, segundo os critérios definidos em norma aprovada pelo Conselho Superior.

**Art. 44.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização e aperfeiçoamento), observada a legislação vigente, terão seus projetos aprovados pelo Conselho Superior e toda a área de conhecimento terá regulamento específico.

**Art. 45.** Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), observada a legislação vigente, terão seus projetos e regulamentos aprovados pelo Conselho Superior e toda a área terá regulamento específico.

**Art. 46.** Os cursos de extensão e os sequenciais, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas ou ao preparo para uma determinada área do saber, visando à elevação cultural das profissões e da comunidade.

§ 1º Os Cursos de Extensão aprovados serão realizados e coordenados pela Coordenação de Pós-graduação, Iniciação Científica e Extensão.

§ 2º A proposição de Curso Sequencial deverá ser feita pela Coordenação de Curso ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, através de projeto de viabilidade e execução, a ser por ele aprovado nos termos das normas estabelecidas pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO II DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DA EXTENSÃO**

**Art. 47.** As Faculdades Integradas - FACIPLAC, através de seus Cursos e Setores próprios, desenvolverão a Investigação Científica e a Extensão junto à comunidade, como complementos do ensino superior, nos termos deste Regimento, sob a coordenação da Coordenação de Pós-Graduação, Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 48.** A Investigação Científica e a Extensão serão realizadas visando o desenvolvimento da ciência da tecnologia e da difusão da cultura, promovendo o



entendimento do homem e do meio em que vive e sua contribuição para a evolução da sociedade.

**Art. 49.** A Extensão, aberta ao corpo docente, discente e comunicação local, será realizada visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição.

**Art. 50.** Cabe ao Conselho Superior a definição das políticas de Iniciação Científica e de Extensão, priorizando-se sua vinculação aos objetivos do Ensino, aos potenciais e aos problemas regionais e nacionais, bem como aos interesses institucionais.

**Art. 51.** Para o desenvolvimento dos Projetos de Iniciação Científica e de Extensão, as Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central poderão associar-se a outras instituições de ensino e de pesquisa, a empresas e outras organizações nacionais e estrangeiras, através de convênios ou acordos de cooperação.

**Parágrafo único.** Os recursos para implementação dos Projetos de Iniciação Científica e de Extensão aprovados deverão estar dispostos no plano orçamentário da FACIPLAC, ou originados de convênios ou acordos de cooperação com órgãos de fomento e financiamento.

**Art. 52.** A proposição de Projetos e Programas de Iniciação Científica e de Extensão deverá, respectivamente, ser feita à Direção Acadêmica que os encaminhará ao Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão para a devida análise, e posterior aprovação do Conselho Superior.

### **CAPÍTULO III DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO**

**Art. 53.** O Instituto Superior de Educação terá uma coordenação formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de Docentes.

**§ 1º** O Coordenador será designado pela mantenedora, por indicação do Diretor Geral.

**§ 2º** O ISE será organizado na forma de um colegiado, conglomerando todos os coordenadores de cursos que possuam habilitação em formação de Docentes.

**§ 3º** O corpo docente do ISE participará, em seu conjunto, da elaboração, execução e avaliação dos respectivos projetos pedagógicos específicos.



**Art. 54.** O ISE tem como objetivos:

- I – a formação de profissionais para a educação infantil;
- II – a promoção de práticas educativas que considere o desenvolvimento integral da criança até seis anos, em seus aspectos físicos, psicossocial e cognitivo lingüístico;
- III – a formação de profissionais para magistério dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – a formação de profissionais destinados à docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- V – a adequação dos conteúdos da língua portuguesa, da matemática, de outras linguagens e códigos, do mundo físico e natural e da realidade social e política, de modo a assegurar sua aprendizagem pelos estudantes a partir de seis anos.

**Art. 55.** O ISE pode ministrar as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I – curso de Pedagogia, para licenciatura de profissionais em educação infantil e de Docentes para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II – cursos de licenciatura destinados à formação de docentes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio;
- III – programas especiais de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis e modalidades;
- IV – programas especiais de formação pedagógica, destinados à portadores de diplomas de curso superior;
- V – cursos de pós-graduação, de caráter profissional, voltados para a atuação na educação básica.

**§ 1º** O curso de Pedagogia e os demais cursos de licenciatura incluirão obrigatoriamente parte prática de formação, estágio curricular e atividades acadêmico-científico-culturais, na forma da legislação vigente, oferecidos ao longo dos estudos, vedada a sua oferta exclusivamente ao final do curso.

**§ 2º** A parte prática da formação será desenvolvida em escolas de educação básica e compreenderá a participação do estudante na preparação de aulas e no trabalho de classe em geral e o acompanhamento da proposta pedagógica da escola, incluindo a relação com a família dos Discentes e a comunidade.

**§ 3º** Os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica, poderão ter redução de carga horária do estágio curricular supervisionado, nos termos da legislação em vigor.

**§ 4º** A duração da carga horária dos cursos de formação de Docentes, obedecidos os duzentos dias letivos anuais dispostos na LDB, será integralizada em no mínimo três anos letivos.



### TÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA

**Art. 56.** A Comunidade Acadêmica é constituída dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos das Faculdades Integradas.

#### CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

**Art. 57.** O Corpo Docente das Faculdades Integradas é constituído por docentes de comprovada idoneidade moral e capacidade técnica, que, além de reunirem as qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento, imprimindo padrão de excelência às atividades desenvolvidas.

**Art. 58.** São consideradas atividades acadêmicas, próprias do corpo docente no ensino superior:

- I - ministrar aulas no Ensino de graduação ou de pós-graduação;
- II – desenvolver atividades na área da Iniciação Científica ou concernentes à produção, ampliação, revisão ou aprofundamento do conhecimento;
- III - desenvolver atividades para o atendimento à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais;
- IV- desempenhar atividades inerentes à administração acadêmica, direção, coordenação ou assessoramento.

**Art. 59.** São atribuições do docente:

- I - executar as atividades de Ensino, Iniciação Científica Extensão, e de cursos de pós-graduação que lhe forem atribuídas pelo Coordenador de Curso;
- II - elaborar seu plano individual de trabalho a ser aprovado pelo Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante;
- III - assegurar a execução da totalidade do programa de ensino aprovado, de acordo com o horário pré-estabelecido;
- IV - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;
- V - elaborar, para o período letivo, os programas e planos de ensino de suas disciplinas, de acordo com as diretrizes estabelecidas;
- VI - responder pela ordem nas suas salas de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;



- VII - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento escolar dos alunos;
- VIII - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares previstas;
- IX - atribuir e registrar as notas correspondentes aos trabalhos, provas, dentro dos prazos fixados, e encaminhar relatórios à Coordenação do Curso;
- X - comparecer às reuniões e solenidades dos Colegiados;
- XI - propor ao Colegiado de Curso ou ao Núcleo Docente Estruturante medidas para assegurar e melhorar a eficiência do Ensino, da Pesquisa e da Extensão;
- XII - participar das comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- XIII - respeitar e promover os princípios e valores explicitados neste Regimento Geral;
- XIV - abster-se de defender ideias ou princípios contrários à democracia, à religião e à moral;
- XV - elaborar, quando convocado, questões para os Concursos de Seleção, aplicar as provas e fiscalizar a sua realização;
- XVI - cumprir e fazer cumprir quaisquer outras obrigações previstas neste Regimento Geral, de atos normativos baixados por órgão competente, ou inerente à sua função.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE**

**Art. 60.** Constitui o Corpo Discente das Faculdades Integradas os alunos que tenham efetivado o ato institucional de matrícula em qualquer dos seus cursos ou disciplinas.

§ 1º Nos termos desse Artigo, os alunos se definem como regulares ou especiais.

§ 2º aluno regular é aquele matriculado em curso sequencial, de graduação, complementação, aperfeiçoamento, extensão ou pós-graduação.

§ 3º aluno especial é aquele inscrito de forma eventual em um dos cursos oferecidos regularmente pela Instituição, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior.

**Art. 61.** São direitos e deveres do aluno:

I - frequentar as aulas e demais atividades curriculares e utilizar os serviços educacionais, administrativos e técnicos oferecidos pelas Faculdades Integradas, nos termos do contrato celebrado com a Instituição;

II - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

III - observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro e fora das Faculdades Integradas, de acordo com os princípios éticos e morais condizentes;

- IV - zelar pelo patrimônio das Faculdades Integradas;
- V - efetuar pontualmente o pagamento das taxas e contribuições devidas como remuneração dos serviços educacionais recebidos, nos prazos fixados, e submeter-se às normas legais pertinentes, no caso de não cumprimento dessas obrigações.
- VI - indenizar qualquer prejuízo, causado às Faculdades Integradas e à sua comunidade, pelo qual seja responsável;
- VII - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades.

**Art. 62.** É vedado ao aluno:

- I - perturbar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- II - desacatar, individual ou coletivamente, qualquer pessoa presente no recinto das Faculdades Integradas;
- III - introduzir, no recinto das Faculdades Integradas, qualquer material obsceno e atentatório à moral e aos bons costumes;
- IV - usar de coação ou suborno de qualquer natureza;
- V - interferir na administração interna das Faculdades Integradas, salvo por seus representantes;
- VI - transitar pelas dependências das Faculdades Integradas com trajas sumários, incompatíveis com a dignidade do ambiente acadêmico;
- VII - promover ou estimular movimentos perturbadores da ordem interna das Faculdades Integradas;
- VIII - participar de atividades e manifestações típicas do “trote” aos Discentes ingressantes, bem como de qualquer outra ação que impeça a realização das atividades acadêmicas regulares;
- IX - qualquer manifestação infundada sobre questões relativas à estrutura e funcionamento das Faculdades Integradas.

**Art. 63.** O Corpo Discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas, em conformidade com os preceitos estabelecidos em lei e neste Regimento Geral.

**§ 1º** Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

- a) são elegíveis os alunos regularmente matriculados;
- b) os mandatos têm duração de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata;
- c) o exercício da representação não exime o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares, inclusive com relação à frequência às aulas e atividades.
- d) na ausência da representação estudantil poderá participar o representante de classe, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.
- e) a representação de alunos tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações da Comunidade Discente, com vistas à promoção e integração da



Comunidade Acadêmica na consecução das finalidades das Faculdades Integradas.

f) o Diretório Acadêmico e demais associações estudantis terão suas finalidades explicitadas em seus Regimentos, observada a legislação pertinente à matéria e os dispositivos do presente Regimento Geral.

**Art. 64.** As Faculdades Integradas podem criar a função de Monitoria, para auxiliar os membros do magistério superior em atividades paradidáticas, pesquisas e outras atividades técnicas, e atribuí-la aos estudantes que demonstrarem suficiente conhecimento da matéria.

§ 1º A Monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º O exercício da monitoria é considerado relevante para futuro ingresso no magistério da Instituição e será desenvolvido conforme regulamento próprio.

**Art. 65.** As Faculdades Integradas podem instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus estudantes, na forma regulada pelo Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão.

### **CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 66.** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído do pessoal contratado pela entidade Mantenedora para as funções não especificamente docentes das Faculdades Integradas, de acordo com as normas da legislação trabalhista e as da entidade Mantenedora.

§ 1º As Faculdades Integradas zelarão pela manutenção de padrões de recrutamento e seleção de pessoal, além das condições de trabalho condizentes com sua natureza de instituição educacional, bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

§ 2º Os servidores terão seus processos de seleção, movimentação, admissão e dispensa efetivados pela entidade Mantenedora, por indicação da Diretoria Geral.



## TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

### CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

**Art. 67.** Os atos de matrícula dos alunos e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importam em compromisso formal ao contrato firmado com a Entidade Mantenedora e de respeito aos princípios éticos e legais que a regem, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino e neste Regimento Geral e, inclusive, às baixadas pelos órgãos competentes e autoridades respectivas.

**Art. 68.** Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

**§ 1º** Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

**§ 2º** Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa, no prazo fixado neste Regimento Geral.

**§ 3º** A aplicação, a aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento temporário ou definitivo das atividades acadêmicas, será precedida de processo administrativo disciplinar, mandados instaurar pelo Diretor Geral das Faculdades Integradas.

**§ 4º** Em caso de dano material ao patrimônio da Entidade Mantenedora, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

**§ 5º** É vedado a membro da comunidade acadêmica das Faculdades Integradas, sejam alunos, docentes ou técnicos-administrativos, sem autorização expressa, qualquer pronunciamento público em nome das Faculdades Integradas.



## CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

**Art. 69.** Os membros do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, oral ou escrita e sigilosa, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais, atraso ou falta de comparecimento aos atos escolares e às sessões de qualquer órgão colegiado a que pertençam, sem motivo justificado, ainda que não resultem prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares;
- c) infração a qualquer dispositivo previsto neste Regimento Geral.

II - REPREENSÃO, por escrito, quando houver:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) falta de cumprimento do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligência quanto à sua documentação pessoal, informes conexos, programas e planos de ensino, diários e relatórios de notas.

III- DISPENSA:

- a) por justa causa, nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) sem justa causa, motivada pela reincidência nas faltas previstas nos itens anteriores, ou por motivos de ordem didático-pedagógica ou de acúmulo de pessoal.

§ 1º A aplicação das penalidades previstas no item I é de competência do Coordenador de Curso da FACIPLAC e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 2º A aplicação das penalidades previstas no item II é de competência do Diretor Geral e do Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

§ 3º A aplicação das penalidades previstas no item III é encaminhada pelo Coordenador de Curso à Diretoria Acadêmica, para as devidas providências.



§ 4º Os docentes que incorrerem nas faltas definidas no item I, alínea "a", deste Artigo, ficam sujeitos, além do desconto em folha de pagamento, quando for o caso, à advertência do Coordenador de Curso e, na reincidência, do Coordenador da Área Acadêmica.

### **CAPÍTULO III**

## **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 70.** Os estudantes estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - ADVERTÊNCIA, por:

- a) transgressão dos prazos regimentais ou falta de comparecimento aos atos escolares, ainda que não resultem em prejuízo ou transferência de responsabilidade a terceiros;
- b) falta de urbanidade e respeito às pessoas e ao recinto escolar, com atitudes discrepantes em relação aos seus pares.

II - REPREENSÃO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item I;
- b) uso de meios indevidos durante sua vida acadêmica.

III - SUSPENSÃO de aulas, inclusive com perda das avaliações nesse período, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item II;
- b) falta de cumprimento dos deveres estudantis, quando convocado além das tarefas rotineiras das disciplinas do Curso;
- c) ofensa a qualquer membro do corpo administrativo, docente e discente;
- d) falta de cumprimento de diligência solicitada quanto à documentação pessoal, informes conexos e modificação de seus documentos;
- e) aplicação de trotes em alunos novos, que importem danos físicos ou morais ou humilhações e vexames pessoais;
- f) arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central;
- g) desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados por Dirigentes de órgãos desta Faculdades Integradas.

IV - DESLIGAMENTO, por:

- a) reincidência nas faltas previstas no item III;



- b) atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal, incompatíveis com a dignidade das Faculdades Integradas ou de sua entidade Mantenedora;
- c) rompimento do contrato de prestação de serviços educacionais;
- d) atos de calúnia, injúria ou difamação à Instituição Mantenedora, às Faculdades Integradas ou a membro de sua Comunidade Acadêmica.

**§ 1º** A aplicação das penalidades previstas nos itens I e II é de competência do Coordenador de Curso ouvida a Direção Acadêmica e a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

**§ 2º** A aplicação das penalidades previstas no item III é de competência da Direção Acadêmica, ouvida a comissão do processo administrativo disciplinar instaurado pelo Diretor Geral e poderá ser feita em qualquer ordem nos itens previstos, dependendo da gravidade da falta ou transgressão.

**§ 3º** A aplicação das penalidades previstas no item IV expressa pelos motivos descritos nos itens "a" e "b", antecedida de instauração de processo administrativo disciplinar, é de competência do Diretor Acadêmico das Faculdades Integradas, e a expressa no item "c" e "d" compete à Diretoria Geral.

**§ 4º** Durante o processo, a parte acusada não pode ausentar-se, sob pena maior de ser considerada culpada.

**§ 5º** Da aplicação das penalidades cabe recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, e pode ser interposto com pedido de efeito suspensivo, no caso da pena de desligamento.

**Art. 71.** O registro das penalidades é feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**Parágrafo único.** Será cancelado o registro das penalidades, de advertências e de repreensão se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 72.** Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e as dos artigos competentes deste Regimento, no que couber.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades é de competência do Diretor Geral, exceto no caso de dispensa, que é de competência da entidade Mantenedora.



## TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

### CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

**Art. 73.** O ano letivo tem no mínimo 200 dias letivos e abrange os dois semestres regulares de atividades acadêmicas efetivas, podendo ter duração diversa, conforme aprovado pelo Conselho Superior, na forma da legislação vigente.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Entre os períodos letivos regulares podem ser realizados programas de ensino ou atividades de disciplinas em dependência, adaptação e outras atividades extra-curriculares ou de Iniciação Científica e Extensão.

**Art. 74.** As principais atividades das Faculdades Integradas são estabelecidas no Calendário Acadêmico, do qual constam, no mínimo, o início e o encerramento do período letivo, os períodos de avaliação da aprendizagem e demais eventos cuja articulação, com estes períodos, seja prevista.

**Parágrafo único.** O regime dos cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de extensão e outros é tratado em regulamentação específica para cada caso, aprovada pelo Conselho Superior.

### CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 75.** A seleção para ingresso nas Faculdades Integradas será realizada a cada período e destina-se a avaliar a formação recebida pelo candidato, classificando-o dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º O número de vagas é aquele autorizado ou aprovado por Órgão Federal competente.

§ 2º As inscrições ao processo seletivo serão abertas por meio de Edital, publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção e deverá conter pelo menos as seguintes informações:



- I – denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
- II – ato de autorização de cada curso, informando a data da publicação no Diário Oficial da União;
- III – número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;
- IV – número de alunos por turma;
- V – local de funcionamento de cada curso;
- VI – normas de acesso.

**Art. 76.** O processo seletivo para os cursos de graduação abrange a verificação de habilidades cognitivas considerando os documentos regulamentares a respeito do ensino médio.

§ 1º O processo seletivo é de caráter classificatório.

§ 2º A classificação se faz pela ordem decrescente dos resultados obtidos, excluídos os candidatos que não obtiveram os níveis mínimos estabelecidos no Edital.

§ 3º A classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza a seleção.

§ 4º Na hipótese de restarem vagas poderão ser recebidos os candidatos segundo os perfis descritos abaixo:

- a) remanescentes de outra opção do mesmo processo de seleção;
- b) matriculados em outra instituição, com o objetivo de transferência externa;
- c) portadores de diploma de graduação e matriculados em curso da Instituição, com o objetivo de transferência interna;

§ 5º É facultada à Instituição a realização de novas seleções, se necessário, para preenchimento das vagas remanescentes.

### **CAPÍTULO III DA MATRÍCULA**

**Art. 77.** A matrícula inicial, ato institucional de ingresso no curso e de vinculação às Faculdades Integradas, realiza-se em prazos estabelecidos no Edital de Seleção instruídos o requerimento com a documentação exigida, tendo como exigência mínima:

- I - certificado ou diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II - histórico escolar do ensino médio ou equivalente;
- III - carteira de identidade;
- IV - título eleitoral;
- V - certificado de serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
- VI - CPF;



VII - comprovante de residência contendo o número do CEP.

**Art. 78.** A matrícula é feita por período (semestral) no curso pretendido.

**Art. 79.** A matrícula é renovada a cada semestre letivo, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho Superior, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º A não renovação da matrícula, independente de justificativa, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, implicará, à critério da Diretoria Geral, em abandono de curso e desvinculação do aluno das Faculdades Integradas, podendo a mesma utilizar-se de sua vaga e tomar as providências cabíveis no contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com assinatura do termo aditivo ao contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, bem como com o comprovante de quitação de débitos anteriores.

§ 3º A efetivação da renovação de matrícula se configura após o pagamento da primeira parcela da semestralidade, sem o qual o evento torna-se sem efeito.

**Art. 80.** É concedido o trancamento da matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente, os estudos, manter o discente com sua vinculação às Faculdades Integradas e seu direito à renovação de matrícula, no prazo máximo de 2 (dois) anos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 81.** É concedida matrícula ao aluno transferido de curso superior de estabelecimento ou instituição congênere nacional, na estrita conformidade das vagas totais existentes no curso de interesse, se requerida nos prazos fixados em Edital próprio, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Superior.

§ 1º A transferência de aluno procedente de instituições estrangeiras somente poderá ser aceita, obedecidas as normas específicas do órgão federal competente nos termos da legislação vigente.

§ 2º Em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex-offício*, para a sede da unidade de ensino do curso, a matrícula é concedida independente de vaga e de prazos, nos termos da lei.

§ 3º O requerimento de matrícula por transferência é instruído com documentação constante em Edital próprio, obedecendo critério de seleção.



**Art. 82.** Na hipótese de existência de vagas será aceita a transferência de alunos regulares em instituições congêneres em conformidade com o Edital.

**Art. 83.** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, com base nos Projetos Pedagógicos de Curso, sendo aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem, se equivalentes, nos termos das normas internas das Faculdades Integradas, considerando ao menos equivalência de conteúdo, carga horária e observância às diretrizes curriculares.

**§ 1º** O aproveitamento de estudos é concedido a requerimento do interessado e as adaptações ao currículo em vigor serão determinadas pelo Coordenador de Curso no Plano de Estudos de Adaptação.

**§ 2º** O aproveitamento discente extraordinário está previsto e detalhado nas normas internas, cabendo ao interessado constituir processo específico.

**Art. 84.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, as Faculdades Integradas concede transferência aos alunos nelas matriculados.

**Parágrafo único.** O deferimento do pedido de transferência implica no encerramento do contrato de prestação de serviços educacionais celebrado entre as partes, vencendo no ato os deveres contratados.

**Art. 85.** O aproveitamento de estudos para os casos de alunos ingressantes nas Faculdades Integradas é regulado pelas normas aprovadas pelo Conselho Superior.

## **CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 86.** A avaliação da aprendizagem e do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e os conteúdos ministrados em cada uma.

**Art. 87.** A frequência às aulas e a participação nas demais atividades escolares são direitos dos alunos aos serviços educacionais prestados pela Instituição e são permitidas apenas aos alunos regularmente matriculados, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais assinado entre as partes.

**Parágrafo único.** Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

**Art. 88.** O aproveitamento escolar é avaliado através do acompanhamento contínuo do aluno, de provas escritas, trabalhos e exercícios.



**Parágrafo único.** Compete ao docente da disciplina elaborar as atividades de avaliação, bem como julgar e registrar seus resultados de acordo com as orientações do Núcleo Docente Estruturante de cada Curso.

**Art. 89.** A média semestral é obtida por meio da média aritmética simples que compreende os dois bimestres do período letivo, podendo variar de 0 (zero) a 10 (dez).

**§ 1º** Em cada bimestre são realizadas diversas verificações de aproveitamento, sendo a elas atribuídas uma nota expressa em grau numérico que varia de 0 (zero) a 10 (dez), onde o Calendário Acadêmico unifica a aplicação de uma avaliação escrita individual.

**§ 2º** A composição da nota bimestral deve constar do plano de ensino da disciplina sendo critério mínimo a existência de ao menos dois perfis de avaliação de aprendizagem.

**Art. 90.** Considera-se aprovado na disciplina o discente que nela obtiver nota final de aproveitamento mínima igual a 6 (seis), considerado a média dos resultados bimestrais, atendidos os mínimos de frequência.

**Art. 91.** Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas do Conselho Superior, com base na legislação vigente.

## **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO**

**Art. 92.** O Estágio Supervisionado, quando exigido para o curso, terá Regulamento aprovado pelo Conselho Superior, após parecer do Conselho de Ensino, Iniciação Científica e Extensão, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza e nem gerando encargos sociais.

**Parágrafo único.** Para cada aluno é obrigatória a integralização da carga horária total do Estágio Supervisionado prevista na matriz curricular do curso.

**Art. 93.** O Estágio Supervisionado é supervisionado por docentes especificamente indicados para cada área.



## **TÍTULO VI**

### **DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 94.** A União Educacional do Planalto Central é responsável perante as autoridades públicas e do público em geral, pelas Faculdades Integradas, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento Geral, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, autoridades próprias de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 95.** Compete principalmente à União Educacional do Planalto Central promover adequadas condições de funcionamento das atividades das Faculdades Integradas colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurar-lhes os suficientes recursos financeiros de custeio.

**§ 1º** À União Educacional do Planalto Central reserva-se a administração orçamentária e financeira das Faculdades Integradas.

**§ 2º** Dependem da aprovação da União Educacional do Planalto Central as decisões dos órgãos colegiados que importem em despesas e as relativas a concessões de homenagens pelos órgãos das Faculdades Integradas.

**Art. 96.** Cabe à União Educacional do Planalto Central indicar o Diretor Geral e o Diretor Acadêmico, além da contratação de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e auxiliar, ouvidos os órgãos próprios das Faculdades Integradas.

**Art. 97.** A Direção Geral deverá apresentar, trimestralmente, relatórios gerenciais em reuniões com a Mantenedora.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 98.** Os casos omissos neste Regimento Geral e os demais casos transitórios são resolvidos pelo Conselho Superior ou, em caso de urgência, pelo Diretor Geral, "ad referendum" daquele órgão.

**Art. 99.** A este regimento se agregam documentos de regulamentação e normatização relativos ao cotidiano da vida acadêmica onde são detalhadas as situações específicas que envolvem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de cada curso.



**Art. 100.** Este Regimento Geral só pode ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Superior, após parecer favorável da Entidade Mantenedora.

**§ 1º** As alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor Geral ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

**Art. 101.** Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelos Órgãos Superiores das Faculdades Integradas e imediatamente em seguida à sua aprovação pelo Órgão Federal competente, observadas as formalidades legais, revogadas as eventuais deliberações da União Educacional do Planalto Central em conflito com o presente Regimento.